



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

TERMO DE FOMENTO Nº 24/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ASSIS, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CASA DA MENINA “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ do MF sob o n 46.179.941/0001-35, denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 926, no Município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Senhor JOSÉ APARECIDO FERNANDES, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.908.015-4 - SSP/SP e do CPF nº 004.959.018-90, residente e domiciliado na Rua Luiz Carlos da Silveira, nº 345, Vila Orestes, nesta cidade, e a CASA DA MENINA “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”, inscrita no CNPJ sob nº 44.487.247/0001-50, com sede na Rua Dr. Luiz Pizza, 165, nesta cidade de Assis, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela sua Presidente, Senhora ANGELA DE FATIMA CANASSA DAS NEVES, brasileira, professora estadual aposentada, portadora do RG nº 14.609.667-8 SSP/SP e do CPF nº 103.315.668-00, residente e domiciliada na Rua Montes Claros, nº 16, nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.944, de 06 de julho de 2021, na Lei Orçamentária Anual nº 7.039, de 22 de dezembro de 2021, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, no Decreto regulamentador nº 7.459 de 12 de janeiro de 2018, na Lei Municipal nº 7.127, de 22 de junho de 2022, na Resolução nº 14, de 20 de abril de 2022, e no processo administrativo nº 39/2022/DA e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento tem por objeto, aquisição de equipamentos permanentes para o Projeto Inclusão Digital Caminho para o Futuro e modernização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para criança e adolescentes, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, que deste fica fazendo parte integrante e indissociável.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

civil;

- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou Termo de Fomento;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a eventual aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular, observando os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 52.650,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundos de Emenda Parlamentar, conforme Lei nº 7.127, de 22 de junho de 2022, em parcela única, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 02	FUNDO M.A.SOCIAL-PROTECAO SOCIAL BASICA	
08.244.0043.2419.0000	CASA DA MENINA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	
1610 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
	FONTE DE RECURSO02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
	APLICAÇÃO 500 121 EMENDA PAR.36717-CASA DA MENINA	
	Total.....R\$	50.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL garantirá por meio de recursos próprios, a título de contrapartida, o valor de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais).

3.4 - A transferência será efetuada em conta bancária destinada exclusivamente para o presente Termo de Fomento, no Banco do Brasil, Agência 0223-2, conta corrente nº 58.368-5.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IV - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, conforme previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Parágrafo Único – Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo respectivo Conselho de políticas públicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 31 de janeiro de 2023.

§ 3º - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL fornecerá manuais específicos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL emitirá Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante este Termo e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para este fim, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, cujo Relatório, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

II - nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao Departamento Jurídico da



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à administração



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

pública, na hipótese de sua extinção.

11.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;

11.5- Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo da comarca de Assis, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

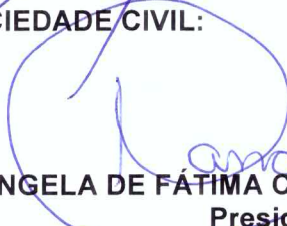
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assis, 26 de julho de 2022.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal de Assis
CPF nº 004.959.018-90

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:


ANGELA DE FÁTIMA CANASSA DAS NEVES
Presidente
CPF nº 103.315.668-00

Testemunhas:

1) Garreira
Nome: Josele C. C. Cardoso
CPF: 240.944.258-04

2) Waf Ferreira Mattioli
Nome: Diva Aparecida Ferreira Mattioli
CPF: Diva Aparecida Ferreira Mattioli
Matrícula: 7127



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, nº 165 – Centro– Assis/SP

Telefone: (18) 99755-7437 – (18) 99806-1156

E-mail: casadamenina.rh@gmail.com

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE NATUREZA PERMANENTE

1. Identificação da Organização da Sociedade Civil (OSC)

I - Dados da pessoa jurídica:

Nome: CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

CNPJ: 44.487.247/0001-50

Endereço: Dr. Luiz Pizza, 165 – Centro

CEP: 19.814-350

Município: Assis - SP

Telefone: (18) 99806-1156

E-mail institucional: casadamenina.rh@gmail.com

II - Identificação do Representante Legal

Nome: Ângela de Fátima Canassa das Neves

Data de Nascimento: 21/04/1963

RG: 14.609.667-8

CPF: 103.315.668-00

Formação: SUPERIOR

Endereço: Rua: Montes Claros, 16

Cep: 19.814-230

Município: Assis- SP

Telefone: (18)99732-0195

E-mail pessoal: angela-canassa@hotmail.com

E-mail da Instituição: casadamenina.rh@gmail.com

III - Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: Lorena Ferreira Silva

Data do Nascimento: 27/12/1991

RG: 48.630.241-6

CPF: 401.796.778-70

Formação: Superior em Serviço Social

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 286 – Vila Nova Santana – Assis/SP

CEP: 19807-130

Telefones: (18) 99747-7301

E-mail pessoal: lorena.ferreira@unesp.br

E-mail institucional: casamenina.asocial@gmail.com

IV - Apresentação da OSC

1. Descrever a evolução histórica da OSC e do serviço demonstrando:



CASA DA MENINA “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”

Rua: Dr. Luiz Pizza, nº 165 – Centro– Assis/SP

Telefone: (18) 99755-7437 – (18) 99806-1156

E-mail: casadamenina.rh@gmail.com

a. Experiência prévia: A Casa da Menina –“São Francisco de Assis” localizada no centro da cidade de Assis, fundada em 10 de abril de 1962,

é uma instituição, constituída por tempo determinado, sem fins econômico, filantrópica, beneficente da Assistência Social. Trabalhava inicialmente com meninas em regime de internato, com a demanda aos anseios da comunidade percebeu a importância de se trabalhar a prevenção de situações de vulnerabilidades sociais com crianças e adolescentes. Hoje presta atendimento em período oposto ao da escolar, através de ações complementares de auxílio e apoio à família, através de trabalhos socioeducativos que fomentam, estimulando o desenvolvimento de auto cuidados, autoconhecimento das crianças e do adolescente.

Como também já existia uma grande demanda de procura de pais que trabalhavam no comércio, deixando seus filhos sozinhos em casa no período oposto ao escolar em situação de vulnerabilidade então a Casa da Menina “São Francisco de Assis” adaptada a legislação vigente, conforme prevê a LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social – com a implantação do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, bem como, o despertar da necessidade de se trabalhar com a prevenção, instigar o desejo de e desenvolvimento desses usuários para assim, poder ser um profissional no futuro e levar um legado de aprendizado paralelo ao da escola, como Projeto Protagonista veio de encontro às convicções, necessidades e olhares por parte da instituição.

b. Atuação em rede: A Casa da Menina está inscrita no Plano Municipal de Assistência Social do município de Assis, na Rede de Proteção Social Privada, com a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, sendo que desde 2001. Desenvolve suas ações em articulação com o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

c. Relevância pública e social: Possui inscrição nº 017, desde 28 de janeiro de 1998, no Conselho Municipal de Assistência Social, Declaração de Regularidade de Inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Assis, Registro na Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS, sob nº 1535/1964, desde 22 de janeiro de 2015, Utilidade Pública Municipal, Lei nº 139 de 30 de novembro de 2015, Utilidade Pública Estadual, Lei nº 17.282 de 31 de julho de 2020 e Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades, sob nº, desde 2019.

d. Capacidade técnica operacional: A OSC desenvolve o Serviço de Proteção Social Básica para crianças e adolescentes, assegurando direitos, fortalecendo vínculos e prevenindo ocorrência de situações de risco e exclusão social, em especial a violência doméstica e, ou negligência, o trabalho infantil, sendo um Serviço complementar ao PAIF. As ações socioassistenciais são realizadas por 01 Coordenadora, 01 Assistente Social, 01 Educador Social, 02 Auxiliares de Cozinha, 01 Auxiliar Administrativo, 01 Nutricionista, 01 Recepcionista, e 01 Auxiliar de Limpeza, buscando a constante qualificação, para melhor desempenho e



CASA DA MENINA “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”

Rua: Dr. Luiz Pizza, nº 165 – Centro– Assis/SP

Telefone: (18) 99755-7437 – (18) 99806-1156

E-mail: casadamenina.rh@gmail.com

em conformidade com a NOB-RH/SUAS. A instituição cumpre todas as normativas legais vigentes estipuladas e fiscalizadas pela ANVISA. Possui inscrição no CMAS, Alvará de funcionamento, licença da vigilância sanitária, auto de vistoria do corpo de bombeiros e conforme o preconizado na Tipificação nacional, e todo seu ambiente físico e Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

2. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado:

a. Localização: A instituição se localiza na rua Dr. Luiz Pizza, 165 - Centro- Assis-SP CEP: 19814-350, com o atendimento aos seus usuários no mesmo local.

b. Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido e justificativa da realidade a ser transformada:

A instituição está localizada no centro da cidade de Assis, em ponto estratégico, pode-se dizer que área de abrangência da entidade é ampla, atendendo crianças e adolescentes de toda a cidade, porém a maior demanda de atendimento são filhos de mães que trabalham em sua maioria no centro da cidade, facilitando assim que as genitoras conduzam seus filhos até o Projeto “Protagonista” no trajeto do trabalho, facilitando a retirada dos mesmos.

As crianças são atendidas no período do contra turno escolar, àquelas que frequentam o 1º período, entra as 7h30 e saem da instituição já almoçada sendo encaminhadas às 12hs direto para a escola. Depois do almoço recebemos as crianças do 2º período, que veem da escola, 12h30 chegando almoçam na instituição, participam das atividades, retornando para a casa na companhia dos pais por volta das 17h50. É realizado o atendimento de 87 (oitenta e sete) usuários no período matino e vespertino, que estão em risco e vulnerabilidades sociais.

As instalações físicas funcionam em um prédio construído numa área de aproximadamente 10000 m2. Nesse espaço, o projeto possui salas amplas, com banheiros (masculino e feminino) e acesso a quadra de esportes (não coberta) onde desenvolvem trabalhos de atividade física e recreação no geral.

O projeto possui ainda refeitório próprio, onde essas crianças e adolescentes desenvolvem hábitos saudáveis de alimentação, acompanhados pelo Nutricionista da Entidade, a qual se faz presente todos os dias. Todos os espaços citados são mobiliados adequadamente, a fim de satisfazer as necessidades de nossas crianças. São ocupados de forma harmoniosa, buscando integração das diversas necessidades de formação e desenvolvimento das crianças, tanto nos ambientes internos como nos dedicados as oficinas, lazer e recreação. O Projeto ainda conta com a participação da Assistente Social focada em avaliar, sistematizar e



CASA DA MENINA “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”

Rua: Dr. Luiz Pizza, nº 165 – Centro– Assis/SP

Telefone: (18) 99755-7437 – (18) 99806-1156

E-mail: casadamenina.rh@gmail.com

apoiar as intervenções intrafamiliar, análise e proposta para reflexão além de estimular a vontade de realizar algo que mude pontualmente a realidade, sabendo que a criança possui várias fases de desenvolvimento. Com a aquisição dos computadores possibilitará, as crianças e os adolescente uma ampliação em seus conhecimentos sobre o mundo digital que será realizado através de oficinas informática do socioeducativo de forma presencial e remota, a possibilidade de manter os vínculos com os usuários será melhor. Contribuindo assim para uma melhora do saber e lidar com a inovação.

c. Descrição do serviço em conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais: O serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos são atendidas no período matino e vespertino.

d. Detalhamento do Projeto: O projeto Protagonista atende crianças e adolescentes 06 a 15 anos, sendo realizado as oficinas em grupos, garantidos pelo ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de risco social buscando integração das diversas necessidades de formação e desenvolvimento das crianças e adolescentes, criam situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução do seu desenvolvimento na convivência individual e coletivo. Organiza-se a ampliar trocas culturais e desenvolver sentimento de pertença e identidade, além de estimular a vontade de realizar algo que mude pontualmente a realidade, sabendo que a criança possui várias fases de desenvolvimento.

Público Alvo: Atender crianças e adolescentes de famílias provenientes de situação sociofamiliar vulnerável.

- a. **Faixa etária:** 06 a 15 anos
- b. **Sexo:** ambos os sexos
- c. **Período de Funcionamento:** das atividades do projeto: Segunda a Sexta- feira: das 07h30min às 17h50min.
- d. **Capacidade de Atendimento:** 87 crianças e adolescentes

1. **Número de pessoas atendidas:** 79 crianças e adolescentes

Fonte total dos recursos da entidade (parcerias): Recursos próprios, Estadual, Municipal e privado através de doações.

2. **DESCRIÇÃO DO PROJETO:**

1. **Título do Projeto/Objeto:** Aquisição de Equipamentos Permanentes para o Projeto Inclusão Digital Caminho para o Futuro e modernização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes.



CASA DA MENINA “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”

Rua: Dr. Luiz Pizza, nº 165 – Centro– Assis/SP

Telefone: (18) 99755-7437 – (18) 99806-1156

E-mail: casadamenina.rh@gmail.com

Vigência:

O objeto do presente Plano de Trabalho terá vigência a partir da data da assinatura até 31/12/2022.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE A SER TRANSFORMADA: Considerando os interesses e as exigências da sociedade atual e a necessidade de adequar e adaptação ao mundo digital. As mudanças sociais, é preciso integrar a informática ao currículo do projeto, que deve preparar a criança e adolescente para o futuro, preparando-o para lidar com novas tecnologias, despertando a curiosidade e o interesse em aprender através do uso do computador.

O uso do computador será também para o usuário um diferencial na sua vida quando for vivenciar a busca de emprego quando for necessário.

Ações:

- Oficinas de teoria e prática;
- Exercícios e atividades no computador;
- Exposição e manuseio de peças do computador;
- Editar texto;
- Definir software e hardware;
- Realizar estudos e pesquisas na internet em páginas educacionais;

Resultados:

O uso da internet irá abrir novos caminhos, permitindo a criança e adolescente buscar respostas para suas curiosidades, e garantindo novas fontes de aprendizagem tais como:

- Estimular o raciocínio lógico;
- Despertar o prazer pela leitura e escrita;
- Proporcionar momentos de lazer, diversos entretenimento;
- Contribuir com sua formação social;
- Proporcionar ao Jovem acesso a Informática;
- Contribuir com a inclusão digital.

3- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER QUALIFICADO:

De acordo com a Resolução CNAS nº 109/2009, as ações socioassistenciais do Serviço de Proteção Social Básica para o SCFV para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos. A Casa da Menina atende



CASA DA MENINA “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”

Rua: Dr. Luiz Pizza, nº 165 – Centro– Assis/SP

Telefone: (18) 99755-7437 – (18) 99806-1156

E-mail: casadamenina.rh@gmail.com

crianças e adolescentes visando assegurar a todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, garantindo a proteção à vida, saúde, mediante a efetivação de políticas públicas, contribuindo cidadão participativo. Trabalho Social Essencial ao Serviço da matriz padronizada destes serviços tipificados, conforme segue abaixo: Acolhida; Orientação e encaminhamentos; Grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; Informação, comunicação e defesa de direitos; Fortalecimento da função protetiva da família; Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; Informação; Banco de dados de usuários e organizações; Elaboração de relatórios e/ou prontuários; Desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; Mobilização para a cidadania. Somos referenciados

ao CRAS e CREAS, temos parcerias com o Município, através do Termo de Colaboração com o quadro de recursos humanos, totalizando 11 funcionários, todos com sua área de atuação em sua formação e dentre esses, contamos com os funcionários que trabalham com o projeto protagonista. Possuímos espaços físicos adequados para o atendimento da criança e do adolescente.

4-OBJETIVO:

Objetivo Geral: Complementar a aquisição de novos equipamentos de forma permanente para desenvolver as ações com a família e comunidade na proteção da criança e do adolescente, fortalecendo os vínculos familiares, por meio da qualificação de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

b. Objetivos Específicos: Adquirir 13 computadores para ações socioassistenciais executadas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para criança e adolescentes de 06 a 15 anos. Para estimular o raciocínio lógico e a coordenação motora, despertando a curiosidade de aprender o novo, e todas as habilidades, proporcionando um ambiente para que crianças e adolescentes possam pensar, criar, construir e trocar informações e desenvolver autonomia na utilização das ferramentas da informática compreendendo a sua abrangência para pesquisa e apresentação dos trabalhos, a fim de contribuir para a prevenção e/ou proteção a situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, previsto na Resolução CNAS nº 109/2009.

5- META:

Adquirir 13 computadores para a interação de 79 crianças e adolescentes, usuárias do SCFV. Para prender sua atenção, conteúdos e habilidades, embutidos nos jogos e internet, pois, estimulam a descoberta, despertam a curiosidade, incorporando a fantasia e o desafio, com atividades socioeducativas, conforme previsto na Resolução CNAS nº 109/2009, e



CASA DA MENINA “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”

Rua: Dr. Luiz Pizza, nº 165 – Centro– Assis/SP

Telefone: (18) 99755-7437 – (18) 99806-1156

E-mail: casadamenina.rh@gmail.com

será executada na Casa da Menina, Rua: Dr. Luiz Pizza, 165 – Centro, Assis-SP.

6- METODOLOGIA:

A aquisição dos 13 computadores irá contribuir para o desenvolvimento de 79 usuários nas oficinas executadas conforme SCFV serão divididos em grupos de até 13 usuários por oficina, que acontecerá na sala de informática, o projeto como ferramenta didática, o computador com os softwares repassa o conhecimento, e o educador assim cria ambientes de aprendizagem, facilitando o processo de desenvolvimento intelectual da criança e do adolescente. As oficinas socioeducativas serão expositivas através de uma vivência prática do tema elaborado por meio da utilização de um computador, tendo a visibilidade e a responsabilidade do oficinairo de informática, sabendo aproveitar e saber fazer bom uso da ferramenta de apoio no processo de aprender - conectando. Com isso pode ajudar no fortalecimento de vínculos com os usuários e a instituição.

7-FASES DA EXECUÇÃO:

Elaboração do projeto, aquisição dos computadores, recebimento do recurso, instalação dos equipamentos nos locais pré-estabelecidos e prestação de contas.

8- PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: 12 meses.

9- IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social, Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência, Aumenta de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais, Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais, Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias, Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recursos em casos de violação de seus direitos; Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres; Reduzir, junto a outras políticas públicas, índices de: violência entre os jovens, uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce; Melhoria da condição de sociabilidade de crianças, adolescentes e jovens e Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

10- PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O desenvolvimento do Projeto será avaliado através de reuniões entre os responsáveis pelo monitoramento. Nas situações em que se observar alguma dificuldade, realizaremos estudo de caso para superação dos problemas, juntamente com a equipe.

Reuniões sistemáticas com a equipe técnicas e as colaboradoras, sensibilizando-os quanto ao tratamento humanizado às crianças e



CASA DA MENINA “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”

Rua: Dr. Luiz Pizza, nº 165 – Centro– Assis/SP

Telefone: (18) 99755-7437 – (18) 99806-1156

E-mail: casadamenina.rh@gmail.com

adolescentes e seu manuseio ao equipamento. Será através dos Indicadores de Eficiência, Eficácia e Efetividade.

Indicadores de Eficiência	Ferramentas de monitoramento e Avaliação	Equipe Técnica Responsável
100% de aumento no nº de usuários participantes das oficinas do SCFV tipificado	Lista de frequência e lista de espera dos usuários	Equipe Técnica da OSC
70% índice de diminuição das vulnerabilidades elencadas neste plano de trabalho, dentre os usuários atendidos pela OSC	Entrevista com os usuários/familiares, reunião de Equipe e elaboração	Equipe Técnica da OSC

11- RECURSOS FÍSICOS:

Quantidade	Descrição	Endereço
01	Sala de informática e oficina	Rua: Dr. Luiz Pizza, 165 – Centro
01	Bancada para computador	Rua: Dr. Luiz Pizza, 165 – Centro
13	Cadeiras	Rua: Dr. Luiz Pizza, 165 – Centro
01	Lousa branca	Rua: Dr. Luiz Pizza, 165 – Centro

12- RECURSOS HUMANOS:

Cargo/Função	Formação	Carga Horária	Quantidade	Tipo de Vínculo
Assistente Social	Serviço Social	6hs	01	CLT
Educador Social	Pedagogia	6hs	01	CLT
Auxiliar de Cozinha	Nível Médio	8hs	02	CLT
Auxiliar Administrativo	Nível Superior	8hs	01	CLT
Coordenadora	Pedagogia	8hs	01	CLT
Nutricionista	Nutrição	6hs	01	CLT
Auxiliar de limpeza	Nível Médio	8hs	01	CLT
Recepcionista	Nível Médio	8hs	01	CLT
Oficineiro/Informática	Nível Superior	2hs	01	MEI



CASA DA MENINA “SÃO FRANCISCO DE ASSIS”

Rua: Dr. Luiz Pizza, nº 165 – Centro– Assis/SP

Telefone: (18) 99755-7437 – (18) 99806-1156

E-mail: casadamenina.rh@gmail.com

13- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Quantidade	Itens de Despesa	Especificações Técnicas	Valor Unitário	Valor Total
013	Computadores	Microcomputador Core i3 8GB, Monitor 19'5 Teclado e Mouse	4.050,00	52.650,00
Total Geral			4.050,00	52.650,00

Recursos Financeiros de Contrapartida: O valor de R\$ 2.650,00 (dois mil reais e seiscentos reais) serão garantidos, com recursos próprios da OSC Casa da Menina.

14- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: O recurso financeiro será liberado em **parcela única**, no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais).

15 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será realizada pela entidade e entregue na Prefeitura de Assis até o dia 31 de janeiro de 2023.

Lorena Ferreira Silva

Lorena Ferreira Silva
RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Lorena Ferreira Silva

Assistente Social
CRESS 60.242

Ângela de Fatima Canassa das Neves
PRESIDENTE DA OSC



CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

Rua: Dr. Luiz Pizza, nº 165 – Centro– Assis/SP

Telefone: (18) 99755-7437 – (18) 99806-1156

E-mail: casadamenina.rh@gmail.com

ORÇAMENTO FINAL

Quantidade	Itens de Despesa	Empresa	Especificações Técnicas	Valor Unitário	Valor Total
013	Computadores	INFOTELECOMUNICAÇÕES LTDA ME- CNPJ: 23.011.493/0001-60	Microcomputador Core i3 8 GB, Monitor 19'5 Teclado e Mouse	4.050,00	52.650,00
Total Geral				4.050,00	52.650,00

Assis, 23 de Março de 2022.

Lorena Ferreira Silva

Lorena Ferreira Silva

CPF: 401.796.778-70

Tec. Responsável

Lorena Ferreira Silva
Assistente Social
CRESS 60.242

Ângela de Fatima Canassa das Neves

CPF 103.315.668-00

REPRESENTANTE



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO III

REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): 24/2022

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes para o Projeto Inclusão Digital Caminho para o Futuro e modernização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para criança e adolescentes.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 52.650,00 / R\$ 50.000,00

EXERCÍCIO (1): 2022

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (2)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Prefeitura Municipal de Assis, 26 de julho de 2022.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

ANEXO II

REPASSES AO TERCEIRO SETOR CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CASA DA MENINA "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"

TERMO DE FOMENTO Nº 24/2022

OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes para o Projeto Inclusão Digital Caminho para o Futuro e modernização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para criança e adolescentes.

Nome	José Aparecido Fernandes
Cargo	Prefeito
CPF	004.959.018-90
Endereço(*)	Rua Luis Carlos da Silveira, nº 345 Vila Orestes
Telefone	018-3302-3300
e-mail	josenandes@hotmail.com

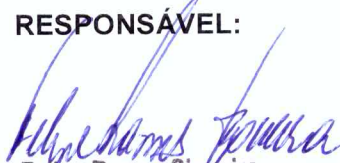
(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Felipe Ramos Siqueira
Cargo	Contador
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Rui Barbosa nº 926
Telefone/Fax	18-3302-3300
e-mail	pmacontab@assis.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Assis, 20 de julho de 2022.

RESPONSÁVEL:


Felipe Ramos Siqueira
Contador CRC 1SP255130/O-5
Prefeitura de Assis-SP


JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal
004.959.018-90



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 004.959.018-90

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: ANGELA DE FÁTIMA CANASSA DAS NEVES
Cargo: Presidente
CPF: 103.315.668-00

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 004.959.018-90

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: ANGELA DE FÁTIMA CANASSA DAS NEVES
Cargo: Presidente
CPF: 103.315.668-00

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSE APARECIDO FERNANDES**, CPF **004.959.018-90**, atesto que na data de **09/05/2022** às **10:03:32** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **administracao@assis.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0F57ECB59477673AC608EDED8C11B695C8D63F4BAC7075252C77CBEE54

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

44940934-89b6-41c1-a634-eb29b7d04420

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Angela de Fatima Canassa das Neves**, CPF **103.315.668-00**, atesto que na data de **04/03/2022** às **13:38:05** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **casadamenina.rh@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

76E7EB60D3B7DEB2522A6D0AB8E4F17698D8449AADD57ED98724E59E6C

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

86680c9e-9e11-4cb1-8350-89253f09c298

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



